



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 331, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Aprova o Regimento de Graduação da  
Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003311/2020-91, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 9 de setembro de 2020, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resoluções nº 177/2017-Consepe, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**ANEXO**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

# **Regimento de Graduação**

SANTARÉM, SETEMBRO DE 2020.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

docentes de maneira diferente dos tipos de componentes baseados em aulas (disciplinas, Módulos e blocos) e os demais tipos de atividades, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 76. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade programada sob a forma de aulas como a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

**Seção IV**  
**Do Estágio**

**Subseção I**  
**Da Organização e da Classificação dos Estágios Curriculares**

Art. 77. Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no PPC como parte integrante do itinerário formativo do discente.

Art. 78. O estágio a que se refere o artigo anterior deste Regimento visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 79. O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das DCNs e do PPC.

Art. 80. O componente tipo estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I - atividade de orientação individual, quando cada discente dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma;

II - atividade coletiva, quando o docente orienta coletivamente um grupo de discentes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Art. 81. A carga horária do estágio obrigatório, como parte integrante do currículo do curso, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 82. O estágio não obrigatório deverá estar previsto no PPC, constituindo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não obrigatório consta do PPC como disciplina optativa ou atividade complementar.

§ 2º As disciplinas optativas ou atividades complementares serão registradas no histórico escolar, de acordo com os limites fixados no PPC.

§ 3º Atividades de extensão, monitoria, iniciação científica, ensino prático e vivência se equiparam ao estágio somente em casos previstos no PPC.

§ 4º A realização de estágio não obrigatório no exterior é autorizada por meio do programa de intercâmbio, observada a legislação em vigor, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Art. 83. As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do discente podem ser equiparadas ao estágio, quando previstas no PPC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado do Curso definir critérios de aproveitamento e de avaliação das competências desenvolvidas.

### **Subseção II**

#### **Dos Objetivos do Estágio Curricular**

Art. 84. São objetivos do estágio curricular na Ufopa:

I - aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

III - desenvolvimento de habilidades práticas e aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas à sua área de formação;

IV - desenvolvimento de habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional.

### **Subseção III**

#### **Dos Campos de Estágio**

Art. 85. São campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

respectivos conselhos de fiscalização profissional, preferencialmente;

IV - Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Universidade.

**Subseção IV**

**Das Condições de Realização dos Estágios Curriculares**

Art. 86. São atividades de estágio aquelas desenvolvidas pelo discente no ambiente de trabalho quando, além de constarem do PPC, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I - discente regularmente matriculado, atestado pela Universidade;

II - termo de convênio para formalizar a cooperação entre as instituições;

III - termo de compromisso entre o discente, a unidade concedente do campo de estágio e a Ufopa;

IV - compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do discente;

V - acompanhamento e avaliação, pelo docente orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VI - acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas.

§ 1º Exceção-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a Ufopa.

§ 2º A realização de estágio em *campi* da Ufopa não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes.

§ 3º O início das atividades do discente na condição de estagiário fica condicionado à assinatura do termo de compromisso pelas partes.

**Subseção V**

**Do Termo de Compromisso**

Art. 87. O termo de compromisso é documento obrigatório para desenvolvimento do estágio, devendo conter nele os seguintes itens:

I - identificação do estagiário, do curso, do docente orientador e do supervisor;

II - qualificação e assinatura dos subscritores;

III - período de realização do estágio;

IV - carga horária da jornada de atividades;

V - valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI - recesso a que tem direito o estagiário;

VII - menção ao fato de que o estágio não gera vínculo empregatício;

VIII - número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

IX - plano de atividades de estágio compatível com o PPC.

§ 1º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos, conforme se avalia o desempenho do discente.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, cabe à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado.

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro é da Ufopa, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao discente providenciar a contratação do seguro.

**Subseção VI**

**Da Jornada de Atividades, da Duração do Estágio e do Período de Recesso**

Art. 88. O desligamento do discente do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido;

II - a qualquer tempo, observados o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III - em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV - pelo não comparecimento do discente, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

V - pela interrupção do curso de graduação.

Parágrafo único. O termo de compromisso é rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo discente ou pela concedente à Coordenação de Estágio para registro e controle.

Art. 89. A jornada de atividades em estágio será estabelecida por comum acordo entre a Ufopa, a unidade concedente do campo de estágio e o discente estagiário, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecer o PPC.

§ 2º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como recesso acadêmico, o discente poderá realizar estágio de férias, em que se admite carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 90. A duração do estágio numa mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 91. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, devendo ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente, no recesso acadêmico, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

**Subseção VII  
Das Bolsas de Estágio**

Art. 92. Bolsa de estágio constitui auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

**Subseção VIII  
Da Orientação e Supervisão dos Estágios**

Art. 93. O estágio, como ato educativo acadêmico supervisionado, é acompanhado por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção à aprovação final.

Art. 94. A orientação de estágio realizar-se-á por docente com área de formação ou experiência profissional compatível com as atividades desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é atividade de ensino e deve constar dos planos individuais de ensino dos docentes, com carga horária de orientação definida no PPC, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 95. A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no PPC, poderá realizar-se mediante:

- I - acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III - contatos com o supervisor de estágio;
- IV - avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 96. A supervisão do estágio realizar-se-á por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para supervisionar até 10 (dez) estagiários.

**Subseção IX  
Dos Relatórios de Atividades**

Art. 97. O acompanhamento do estágio deve ser comprovado com apresentação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

periódica pelo estagiário, em prazo não superior a 1 (um) período letivo, de relatório de atividades assinado pelo supervisor e pelo docente orientador.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas previstas no PPC e ser encaminhado pelo docente orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelo discente em conjunto com o docente orientador da atividade, com base em modelo próprio, e encaminhado pelo discente à Coordenação de Estágio da Universidade, acompanhado de ficha de avaliação.

### **Subseção X**

#### **Da Estrutura Administrativa e das Competências**

Art. 98. Os estágios dos discentes dos cursos de graduação da Ufopa serão gerenciados pela Proen, por intermédio da Coordenação de Estágio.

Art. 99. Compete à Proen:

I - propor ao Consepe as políticas e as diretrizes de estágio da Universidade;

II - assinar os termos de compromisso de estágio.

Art. 100. Compete à Coordenação de Estágio:

I - coordenar e avaliar a política de estágio da Ufopa;

II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

III - apoiar os coordenadores de estágio dos cursos nos assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;

IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;

V - promover a divulgação de experiências de estágio para a comunidade universitária e para o público externo;

VI - intermediar as ações de formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;

VII - articular-se com os núcleos de estágio dos institutos e outros setores da Ufopa responsáveis por informações de docentes e discentes;

VIII - apoiar os coordenadores de estágio de curso na obtenção e na divulgação de oportunidades de estágios;

IX - fornecer ao estagiário a declaração de realização de estágio não obrigatório na concedente;

X - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágio.

Art. 101. Compete aos núcleos de estágio das Unidades Acadêmicas:

I - coordenar as atividades de estágio dos cursos;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

II - indicar à Coordenação de Estágio e manter atualizada a relação de instituições adequadas como campos de estágio;

III - propor o regulamento de estágio da Unidade Acadêmica para aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica;

IV - fomentar a captação de vagas de estágio necessárias aos cursos da Unidade;

V - celebrar termo de compromisso com o discente em estágio obrigatório e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e Calendário Acadêmico;

VI - encaminhar o discente para o estágio obrigatório por meio de documentação específica;

VII - indicar o docente orientador responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

VIII - orientar o discente sobre as exigências e os critérios de realização dos estágios;

IX - exigir do estagiário relatório periódico, observado o disposto neste Regimento.

Art. 102. Compete ao docente orientador:

I - estabelecer, em conjunto com o discente, o plano de estágio;

II - realizar pelo menos uma reunião mensal para o acompanhamento e desenvolvimento do plano de estágio;

III - instruir o estagiário sobre o cumprimento das normas estabelecidas pela Ufopa;

IV - realizar a avaliação final do estágio do discente.

**Subseção XI**  
**Da Abrangência do Estágio**

Art. 103. O disposto neste Regimento aplica-se ao discente:

I - regularmente matriculado nos cursos de graduação da Ufopa;

II - estrangeiro regularmente matriculado na Ufopa, observado o prazo do visto temporário de discente, na forma da legislação aplicável;

III - participante de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 104. As instituições ou empresas concedentes de estágio poderão utilizar agentes de integração públicos ou privados para contrato de estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso deverá ser feita entre a instituição, o estagiário, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da Ufopa, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representantes da parte concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes, a título de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

remuneração, pelos serviços referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O agente de integração é responsável civilmente por indicar estagiário para realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida por curso.

§ 4º O agente de integração, assim como a instituição ou empresa concedente de estágio, deverá estar devidamente registrado no cadastro da Coordenação de Estágio.

Art. 105. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 106. O contrato e a manutenção de estagiários em desconformidade com as normas estabelecidas e por força da legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**Subseção XII**  
**Do Registro do Estágio**

Art. 107. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do discente, explicitamente ou, como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório, como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar.

Art. 108. O estágio caracterizado como atividade coletiva será registrado no SIGAA como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O docente da turma desempenha a função de orientador de estágio.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 109. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual será registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a 1 (um) semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, por meio de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 110. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar obedece aos procedimentos de registro definidos para esses componentes no SIGAA.